



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

CONTRATO Nº 010/2021-PMC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, ESTADO DE PERNAMBUCO E DO OUTRO, A PESSOA JURÍDICA JÚLIA PATRÍCIA DE ANDRADE MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Contrato de prestação de serviços que firmam, como **Contratante**, **O MUNICÍPIO DE CAMUTANGA-PE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.362.779/0001-01, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, 240, Centro, Camutanga - PE, neste ato, representado pela Prefeita Municipal a Sra. Talita Cardozo Fonseca, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 9.383.815-SDS/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº 704.431.514-31, residente e domiciliada a Rua Santa Cruz, nº 10, Centro, Camutanga - PE, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, como **Contratada**, a Pessoa Jurídica **JÚLIA PATRÍCIA DE ANDRADE MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 40.811.105/0001-45, com sede na Rua Martins Junior, nº 55, Centro, Timbaúba/PE, representada legalmente pela Sra. Júlia Patrícia de Andrade Melo, portadora da Carteira de Identidade nº. 4.814.768-SDS/PE e inscrita no CPF/MF sob nº 866.268.254-53, com fulcro no Processo de Licitação realizado sob a modalidade **CONVITE Nº 003/2021**, do tipo “**menor preço**” GLOBAL ofertado, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 131 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

1.1 Os serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital de Licitação e a Proposta apresentada pela Contratada quando do momento da licitação, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Constitui objeto do presente acordo a Consultoria Técnica em licitações e contratos, especificamente para a fase interna e preparatória da licitação, direcionada aos setores demandantes das contratações de serviços e compras públicas, Comissão de Licitação e ao Pregoeiro do Município de Camutanga - PE, orientando-os na elaboração de rotinas e procedimentos relacionados às suas atividades, cujas especificações estão descritas no termo de referência (ANEXO III do Edital), que é parte integrante deste contrato, como se nele estivesse transcrito.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 O prazo do presente acordo é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

contrato, podendo ser prorogado, observando-se o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Como contraprestação à execução do serviço, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor mensal de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), em (12) doze parcelas iguais e sucessivas, perfazendo um total de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais).

§ 1º - O Município de Camutanga efetuará o pagamento das mencionadas faturas até 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data da entrega das faturas no protocolo da Secretaria de Finanças.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1 De acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069 de 29.06.95, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores deste Contrato não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inciso II do art. 65 Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único - Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será IPCA do IBGE ou outro índice que o substituir.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

02.02 – Secretaria de Administração

04.122.00022.011 – Gestão de Assessorias, Consultorias e Comissões

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do **Contrato**, de sua plena conformidade com o estipulado no Edital e demais documentos que o complementam e integram, o que será comprovada mediante atesto na nota fiscal.

§ 1º - A fiscalização do contrato, na pessoa indicada pela Prefeita Municipal, deverá registrar as ocorrências relacionadas com a execução, comunicando à empresa, através do seu representante, as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

§ 2º- Caso os serviços apresentem falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à **Contratada**, para que esta proceda, incontinentemente, as correções apontadas;

§ 3º - A aceitação final dos serviços não acarretará, de modo algum a exoneração da **Contratada** da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

9.1 O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à **Contratada**:

§ 1º - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

§ 2º - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 3º - A **Contratada** obriga-se a executar os serviços, conforme especificações contantes do (Anexo III) do Edital.

§ 4º - A **contratada** obriga-se a realizar 01(uma) visita semanal de 06 horas. Realizar atendimento remoto todos os dias, via e-mail, telefone ou mensagens instantâneas.

§ 5º - É expressamente vedada à **Contratada** a subcontratação no todo do objeto deste contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I – Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a **Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.

§ 2º - Quando da rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A **Contratada** reconhece o direito do **Contratante** de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, sem qualquer ônus, encargos ou indenizações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I – Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa, ser recolhido junto à Tesouraria da Secretaria de Finanças, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II – Em caso de inexecução parcial ou total do Contrato, será procedida a sua rescisão, aplicando-se à **Contratada**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em Lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a **Contratada** poderá sofrer as penalidades previstas, seguida da comunicação a toda Administração direta e indireta da Prefeitura de Camutanga.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participa/ção em licitações e impedimento de contratar com o **Contratante**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV, da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320/64.

Por força do disposto no art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Ferreiros-PE, para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Camutanga-PE, 12 de março de 2021.



CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE CAMUTANGA/PE
Talita Cardozo Fonseca
Prefeita



CONTRATADA
JÚLIA PATRÍCIA DE ANDRADE MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Júlia Patrícia de Andrade Melo
Titular

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: